



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº. 917/2021
DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre a criação do Viveiro Municipal, e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, Prefeito Municipal do Município de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Viveiro Municipal, localizado na Avenida Teodoro Rezer S/N, Bairro Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, anexo a sede da SEMATUR, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura.

Art. 2º A organização e administração do Viveiro Municipal ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura e sua Administração será conduzido por Servidores Públicos Municipais lotados na referida Secretaria.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura fica responsável pelo uso e zelo do patrimônio e as instalações físicas do Viveiro Municipal;

Art. 3º Para a consecução de suas finalidades o Viveiro Municipal terá por objetivo:

I - Produzir mudas nativas, exóticas, a partir de sementes, estaquias, alporquias, borbulhias e enxertias em diversas espécies frutíferas, florestais e ornamentais;

II - Fabricar adubos, substratos e compostos de natureza orgânica com a finalidade de abastecer a produção de mudas;

III - Fornecer mudas, previamente selecionadas, para arborização, paisagismo e reposição de vegetação no perímetro urbano e rural do Município de Porto dos Gaúchos/MT.

IV - Manter estoque de mudas compatível com a demanda da população Porto Gauchense, estimulando a arborização do Município de Porto dos Gaúchos/MT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

V - Ser alvo de ações ambientais visando estimular o cultivo, a proteção das matas nativas e a formação da consciência ecológica sobre a APA (Área de Proteção Ambiental) de Porto dos Gaúchos/MT;

VI - Elaborar um inventário das espécies presentes nas matas nativas do Município de Porto dos Gaúchos/MT, e fazer um banco genético de sementes para reposição futura;

Art. 4º Para manutenção, ampliação e ou reformas do Viveiro Municipal, o Poder Executivo poderá:

I - Celebrar convênios ou termo de Cooperação com Governo Estadual e União;

II - Vender, trocar ou doar plantas nativas ou exóticas, visando às ações de preservação, educação e recuperação ambiental;

III - Contratar mão-de-obra especializada e ou serviços terceirizados para realização de cursos e treinamentos no manejo e condução das mudas;

Art. 5º As Despesas decorrentes do funcionamento das atividades do Viveiro Municipal, deverão anualmente estar previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Poderão ser obtidas Receitas para manutenção do Viveiro Municipal, por meio de;

I - Pela venda ou troca de espécies nativas ou exóticas;

a) Caso de venda será regulamentado por Decreto Municipal, que estabelecerá entre outras, as regras e os valores dos produtos do Viveiro Municipal.

b) os recursos irão para a conta do fundo Municipal do Meio Ambiente.

II - Por recursos do Tesouro Municipal, Estadual ou Federal.

III - Por recursos repassados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente FMMA, aprovados pelos órgãos competentes.

Art. 7º Os proprietários rurais, cujos imóveis tenham sido autuados por órgãos fiscalizadores do Município, Estado ou União não poderão receber doações do Viveiro Municipal, exceto:

I - Caso de Apresentação de um plano de revegetação, que deverá ser aprovado pelos técnicos da Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Cultura, este poderá ser beneficiado com doações de mudas na medida da disponibilidade a critério da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Art. 8º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 19 de Outubro de 2021.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL